



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 569/2002

“Autoriza doação de bloquetes de cimento a pessoas carentes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paineiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo promover doações de bloquetes de cimento nos casos em que especifica.

Art. 2º- Fica o município de Paineiras autorizado a doar a pessoas carentes, bloquetes de cimento para a construção de calçada e meio-fio de rua no território do município.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas terão o encargo de contribuir com o cimento para a fabricação de bloquetes.

Art. 4º - Entende-se por pessoa carente, para os efeitos desta lei, aquela pessoa, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º - O pedido do beneficiário será analisado por uma comissão nomeada pelo Prefeito composta de 03 (três) membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo, um indicado por uma instituição filantrópica com sede no município de Paineiras e um membro de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A Comissão instituída por esta lei prestará contas semestralmente ao Poder Legislativo informando a quantidade de pessoas beneficiadas e outros dados que a Câmara atender pertinente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paineiras, MG; 23 de maio de 2002.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal